



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

RECEBIDO ...
TRIBUTARIA SEDENA
Nº 859 03-00 2016
deaniriel
Secretaria Municipal

DECRETO Nº 021/2016

“DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Brasil ainda é assolado pelo altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor responsável pela transmissão das doenças DENGUE, CHIKUNGUNYA e ZIKA;

CONSIDERANDO o fato do Município de Cordeiro, com população de 20.430 habitantes, segundo IBGE, ter apresentado, desde 01 de dezembro de 2015 até a presente data, 1230 casos suspeitos de DENGUE e 196 casos confirmados através de exame laboratorial;

CONSIDERANDO o fato de estar caracterizada epidemia de dengue e, durante as epidemias, depois de atingida determinada incidência (que é estabelecida de acordo com a população de cada município, podendo variar de > 300 casos/100.000 habitantes, em municípios com população <100.000 habitantes, até > 100 casos/100,000 habitantes em municípios com população > 250.000 habitantes), a confirmação pode passar a ser feita pelo critério clínico-epidemiológico;

CONSIDERANDO a premente necessidade em se prover meios de acesso ao tratamento da população acometida pela Dengue, a fim de se evitar o agravamento do estado de saúde da população infectada, bem como o risco do dano irreparável à vida;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam incrementadas as medidas preventivas, com vistas a se reduzir a transmissão e evitar a proliferação da epidemia nos municípios Fluminenses;

CONSIDERANDO o fato da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS ter declarado, no dia 01 de fevereiro de 2016, o estado de emergência internacional em Saúde Pública devido ao grande aumento do número de casos de doença causada pelo zika vírus e também pelo aumento do número de casos de microcefalia, sendo certo tratar-se o mosquito *Aedes aegypt* do vetor de transmissão da referida doença, devendo o mesmo ser combatido de forma massiva;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da DENGUE, CHIKUNGUNYA e ZIKA, só será eficaz se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate às referidas doenças, o que poderá reduzir significativamente o número de pessoas

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

infectadas pela DENGUE, através do mosquito *Aedes Aegypti* bem como o risco de surgimentos de casos de CHIKUNGUNYA e ZIKA;

CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, que, após o verão, várias famílias que se encontravam em férias, deixando as residências, próprias ou alugadas, semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Cordeiro, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para o incremento do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, bem como para o provimento do tratamento à população acometida pela doença, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Administração autorizar, em caso de risco iminente, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da guarda municipal, nas casas fechadas ou abandonadas e terrenos nos quais os proprietários, ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, se recusarem a atender tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria de Obras e a Secretaria de Serviços Públicos, autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda a primeira oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único - Para incremento do Programa Municipal de Combate a Dengue, bem como da assistência à população acometida pela doença, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria de Obras e a Secretaria de Serviços Públicos autorizadas a convocar servidores de suas pastas para desempenhar suas funções de forma extraordinária sempre que se julgar necessário, durante a vigência do presente Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 6º. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas acometidas pela doença.

Art. 7º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto, o Chefe de Gabinete Cleber da Silva Fraga, o Secretário Municipal de Saúde, Márcio da Silva Barbas, o Secretário Municipal de Defesa Civil, Ecio Graeff Curty, o Secretário Municipal de Obras, Alexandre de Oliveira Monnerat, e o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Luciano Lopes de Carvalho.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Toda e qualquer despesa considerada inadiável pela Comissão Especial de Combate à Dengue deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação.

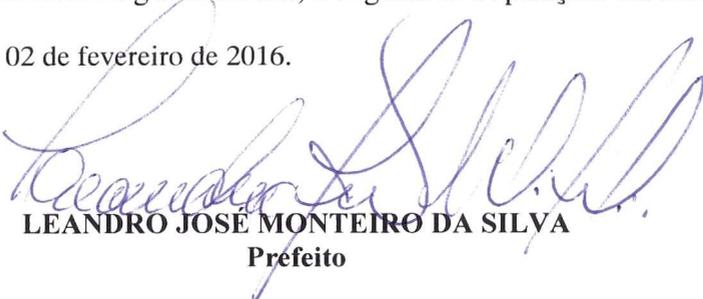
Art. 8º. A Advocacia Geral do Município em conjunto com a Fiscalização e Posturas terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial de Combate a Dengue como proliferadores do *Aedes Eegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

Art. 9º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 10. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção às doenças transmissíveis pelo *Aedes aegypti*, na defesa da vida da coletividade Cordeirense.

Art. 11. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2016.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito